DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Legislação Informatizada - LEI COMPLEMENTAR Nº 4.681, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 - Retificação

RETIFICAÇÃO [1]

"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal".

Projeto Substitutivo nº 001/2025 ao Projeto de Lei Complementar n.º 0002/2025

Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Substitutivo nº 001/2025 ao Projeto de Lei Complementar n.º 0002/2025, de autoria do Poder Legislativo – Mesa Diretora, sob o Autógrafo nº 008/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a seus servidores revisão geral anual, no percentual de 4,83%, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, aos servidores públicos estatutários, celetistas, celetistas estáveis, comissionados, inativos, pensionistas.

Art. 2º. Além da revisão geral anual, disposta no artigo 1º da presente lei complementar, fica reajustado, para os servidores públicos citados no artigo 1º, o índice de 5,17%, exceto para aqueles que recebem o subsídio de que trata o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º. Os valores pecuniários da tabela a que se refere o artigo 1º da presente lei complementar são os constantes do Anexo I.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Pitangueiras, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.
Raimundo Aparecido da Silva
Presidente
ANEXO I

REAJUSTE IPCA 4,83%

TABELA VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
I	R$ 2.741,83
II	R$ 5.439,00
III	R$ 7.193,43
IV	R$ 8.658,91
V	R$ 8.869,75
VI	R$ 12.182,44

TABELA VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
1	R$ 1.664,06
2	R$ 1.837,79
3	R$ 2.070,99
4	R$ 2.292,28
5	R$ 2.677,67
6	R$ 5.352,41
7	R$ 6.729,34
8	R$ 9.855,12

Pitangueiras, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.
Raimundo Aparecido da Silva
Presidente

---

[1] Retificação parcial da LEI COMPLEMENTAR Nº 4.681, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025, publicada na Edição nº 876 do Diário Oficial do Município de 13 de fevereiro de 2025, página 4 de 14, por ter constado inexatidão material (no anexo) no autógrafo aprovado pela Câmara Municipal de Pitangueiras, conforme Ofício nº 013/2025, de 17 de fevereiro de 2025, da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Pitangueiras.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 140 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de candidato(s) aprovado(s) em concurso público".

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1°. Nomear, com base no art. 9º da Lei nº 1.904,

de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras), o(s) candidato(s) aprovado(s) no concurso público regido pelo Edital nº 01/2023, homologado em 13 de maio de 2024, para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SECRETARIA**, conforme segue:

Nomeado	Classif.
ANNA BEATRIZ COUTINHO	05º

Art. 2°. A posse deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da publicação deste ato de nomeação, conforme disposto no art. 16, § 1º, Lei nº 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Parágrafo único. Dentro desse prazo o candidato nomeado deverá adotar os procedimentos necessários e apresentar os documentos exigíveis para a investidura, nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e da legislação municipal.

Art. 3°. O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da posse, conforme previsto no art. 18, § 1º, Lei nº 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Art. 4°. Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer dentro do prazo estabelecido, prosseguindo-se com a nomeação dos demais candidatos aprovados.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 19 de fevereiro de 2025.
DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO
Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

.....